

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao apresentarmos o Projeto de Lei nº. 014/2020, à apreciação desta Casa Legislativa, busca o Executivo Municipal autorização para a contratação por excepcional interesse público de 01(um) Especialista em Saúde -Farmacêutico.

Ressalta-se que em razão do período de pandemia e que a Profissional que ocupa o cargo de Farmacêutica está em licença maternidade e que no momento não existe Processo Seletivo vigente para o cargo em questão.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 foi prorrogado em decorrência da pandemia e que a previsão inicial era contratar através do Processo Seletivo de provas e títulos fato esse alheio a vontade da administração.

Diante do exposto está caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de pessoal, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência Vereador DD. Presidente da Câmara Municipal de

COTRIGUACU - MT

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Câmara Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso Aprovado por Unanimidade Em

Presidente

Graziela Siebert CPF: 021.629.609-90 Vice-Presidente AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE COTRIGUAÇU A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Cotriguaçu autorizado a contratar ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACEUTICO – 40 horas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando período emergencial em decorrência da PANDEMIA DO COVID19, havendo a necessidade de responsável técnico para a farmácia hospitalar e farmácia básica municipal, através de Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

Art. 2° - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1º O Processo seletivo simplificado deverá cumprir os seguintes prazos:

- a) 04 (quatro) dias para inscrições;
- b) 01 (um) dia para recurso em cada fase;
- **Art. 3°** A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).
- **Art. 4°** O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.
 - Art. 5° O prazo de contratações prevista nesta lei será de 01 (um) ano.



N



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância Administrativa cumprindo o prazo de 30 (trinta dias) não prorrogáveis, a contar da data da portaria inaugural, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao secretário (a) da Pasta, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal indicação dos membros que irá compor a comissão para apuração dos fatos num prazo máximo de 03(três) dias a contar do ato da infração do servidor.

Art. 8º O candidato aprovado será regularmente convocado para assumir no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 13 dias do mês de maio 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal